



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012
--------------------	---

Deputado	Autor <i>FELIPE MAIA - DEMOCRATAS</i>	Nº do prontuário
----------	--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte §7º ao art.1º da Lei nº 10.177, de 12 janeiro de 2001, alterado pelo art.9º da Medida Provisória nº 581, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

Art. 1º.....

.....  
 § 7º Os projetos destinados à recuperação de vegetação nativa às margens de cursos d'água terão seus encargos reduzidos em trinta por cento em relação aos valores praticados para as operações previstas no §2º deste artigo.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende permitir que o Poder Público dê sua real contribuição para o restabelecimento das áreas degradadas próximas aos cursos d'água. Obras como a transposição do Rio São Francisco, caríssimas e de difícil execução, demonstram a importância da presença de cursos d'água, tanto para a agricultura, quanto para a fixação do homem no campo.

Se permitirmos que o atual nível de degradação dessas vegetações avance, estaremos condenando toda a área rural brasileira a um futuro de desertificação. Cabe, então, ao Poder público uma maior participação na recuperação dessas áreas, evitando que novas obras para a transposição de vias aquáticas tenham de ser feitas num futuro próximo.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/09/2012, às 16:38
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842